

CONTRATO Nº 0102.4/2024/PE3ISRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208.2023-CPL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR, ESTADO
DO MARANHÃO E A EMPRESA R LIGHT
LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA**, Estado do Maranhão, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Zuza Machado nº 112 Bairro Beira Rio na cidade de **DUQUE BACELAR /MA**, CEP: 65625-000 Estado Maranhão, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 11.310.542/0001-87 v, neste ato representado (a) pela Sr^a Ana Leonor Batista Burlamaqui, Secretária Municipal de Saúde CPF:643.749.203-15 residente na cidade de Duque Bacelar, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 35.934.476/0001-84, sediada na Rua Miguel Paraibano nº 520, Centro, Mata Roma/MA doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213-48, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, assim como pelas cláusulas a seguir expressas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 Registro de Preço com o objetivo de futura e eventual Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Saúde.

Cláusula Segunda – DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico SRP nº 031/2023 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/19 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato.

Cláusula Terceira – DO VALOR CONTRATUAL:

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global R\$ 16.204,60 (Dezesseis mil duzentos e quatro reais e sessenta reais), conforme descrição dos serviços abaixo:

Nº	ITENS	QUANT	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
CAMPANHA DENGUE, ZIKA E CHIKUNGUNYA					
1	Som volante para divulgação de eventos, veiculo com condutor	24	Horas	R\$ 30,40	R\$ 729,60
2	Carro de som com potência a partir de 6.000 watts, com 2 microfones sem fio, toca cd, mp3, usb, incluindo veiculo para locomoção da estrutura de som, com motorista e técnico de som		horas	R\$ 101,50	R\$ -

3	Coffe break salgados de festa: Diversos	10	cento	R\$ 50,70	R\$ 507,00
4	Coffe break bolo doce sabores diversos	20	Und	R\$ 25,30	R\$ 506,00
5	coffe break bolo salgado sabores diversos	20	Und	R\$ 25,30	R\$ 506,00
6	Refrigerantes (2 litros) sabores diversos	20	unidade	R\$ 10,10	R\$ 202,00
7	Sucos naturais (1 litro)	20	litros	R\$ 8,10	R\$ 162,00
8	Água Mineral, 500 ml	500	unidade	R\$ 3,00	R\$ 1.500,00
3	Decoração temática, com montagem e desmontagem (pequeno porte)	1	Serviço	R\$ 2.537,50	R\$ 2.537,50
4	Estrutura metalica de Grid P-30	40	Metro	R\$ 35,50	R\$ 1.420,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.070,10
BLOCO PREVINA-SE					
1	Som volante para divulgação de eventos, veiculo com condutor		Horas	R\$ 30,40	R\$ -
2	Carro de som com potência a partir de 6.000 watts, com 2 microfones sem fio, toca cd, mp3, usb, incluindo veiculo para locomoção da estrutura de som, com motorista e técnico de som	8	horas	R\$ 101,50	R\$ 812,00
6	Refrigerantes (2 litros) sabores diversos	70	unidade	R\$ 10,10	R\$ 707,00
3	Coffe break salgados de festa: Diversos	15	cento	R\$ 50,70	R\$ 760,50
2	GRUPOS LOCAIS (atração musical local) (2 horas de apresentação)	1	Apresentação	R\$ 2.537,50	R\$ 2.537,50
3	Decoração temática, com montagem e desmontagem (pequeno porte)	1	Serviço	R\$ 2.537,50	R\$ 2.537,50
4	água mineral 500 ml	260	unidade	R\$ 3,00	R\$ 780,00
VALOR TOTAL					R\$ 8.134,50
VALOR TOTAL					R\$ 16.204,60

Cláusula Quarta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, classificada conforme abaixo especificado e demais dotações que por ventura se fizerem necessárias, através de ordem de fornecimento correspondente:

DOTAÇÃO:

020221 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;
020204 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0024.2146.0000 - MANUT. e FUNC. DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE;
10.122.0024.2135.0000 - MANUT. e FUNC. DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE- FMS;
10.301.0024.2080.0000 - Manutenção das Atividades da Atenção Básica;
10.304.0024.2085.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde;

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoal Jurídica

Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) dias, podendo, por interesse do Governo, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula Sexta – DO FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:

6.1. Os produtos/Serviços deverão ser entregues/executados, na qualidade, quantidade e periodicidade especificadas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da inadimplente. A Contratada obriga-se a substituir os produtos que porventura não atendam às especificações, sob pena das sanções cabíveis.

6.2. Os produtos/serviços deverão ser fornecidos/prestados integralmente e de forma ininterrupta.

6.3. Os produtos/serviços deverão ser entregues/prestados no local indicado em cada Termo de Referência, no horário das 08:00h (oito horas) às 12:00h (doze horas).

Cláusula Sétima – DO PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado mensalmente, referente aos produtos fornecidos, após a comprovação de que a empresa contratada está em dia com as obrigações perante o Sistema de Seguridade Social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos como o INSS e o FGTS, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos, devidamente atestada pelo setor competente. Será verificada também sua regularidade com os Tributos Federais, mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União.

7.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO caso o mesmo se encontre em situação irregular perante a Seguridade Social e Tributos Federais, conforme item 7.1.

7.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de fornecimento.

Cláusula Oitava – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

8.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. Contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização dos produtos recebidos.

Cláusula Décima – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1. Constituem direitos da Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

10.2. Constituem obrigações da Contratada:

- I) entregar os produtos às suas expensas, no local indicado na cláusula sexta do presente contrato;
- II) fornecer os produtos, rigorosamente nas especificações, prazos e condições descritas na Clausula I – DO OBJETO e Anexo I;
- III) os produtos deverão ser fornecidos integralmente e constante no caso de provimento ininterruptamente, no caso de manutenção sempre que requisitado conforme ordem de produtos de acordo com as necessidades.
- IV) assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste Contrato;
- V) Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato;
- VI) sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;
- VII) comunicar à CONTRATANTE os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- VIII) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- IX) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- X) a Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição dos produtos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade, competindo-lhe também, a dos produtos que não aceitos pela fiscalização da Contratante deverão ser trocados;
- XI) serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega dos produtos e o uso indevido de patentes e registros.

10.3. Constituem obrigações da Contratante:

- I) fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Contrato;
- II) efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;
- III) designar servidor para acompanhar a execução deste Contrato;
- IV) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do Contrato.

Cláusula Décima Primeira – DA TROCA EVENTUAL DE DOCUMENTOS:

11.1. A troca eventual de documentos entre a Contratante e a Contratada, será realizada através de protocolo.

11.2. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula Décima Segunda – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da Contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula Décima Terceira – DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

13.1. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto licitado, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a pena.

13.2. A penalidade será obrigatoriamente registrada no Diário Oficial do Estado e no caso de suspensão de licitar, o LICITANTE deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das demais cominações legais.

13.3. No caso de inadimplemento, o CONTRATADO estará sujeita às seguintes penalidades:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa por atraso a cada 30 (trinta) dias, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

13.3.3. Multa, moratória simples, de 0,4% (quatro décimos por cento), na hipótese de atraso no cumprimento de suas obrigações contratuais, calculada sobre o valor da fatura.

13.3.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 2 (dois) anos; e

13.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3.6. A aplicação da sanção prevista no item 13.3.1, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades dos itens 13.3.2, 13.3.3 e 13.3.4, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.4. As sanções previstas nos itens 13.3.1, 13.3.4 e 13.3.5, poderão ser aplicadas conjuntamente com os itens 13.3.2 e 13.3.3, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5. Ocorrendo à inexecução de que trata o item 13.3, reserva-se ao órgão contratante o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, a Comissão Permanente de Licitação – CPL, para as providências cabíveis.

13.6. A segunda adjudicatória, ocorrendo a hipótese do Preço anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital

13.7. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de DUQUE BACELAR/MA

Cláusula Décima Quarta – DOS CASOS OMISSOS:


14.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Quinta – DO FORO:

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Coelho Neto/MA, Estado do Maranhão, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor.

Duque Bacelar(MA), 02 de fevereiro de 2024.



ANA LEONOR BATISTA BURLAMAQUI

CPF:643.749.203-15

Secretária Municipal de Saúde

R LIGHT LOCACOES E
SERVICOS

LTDA:35934476000184

Assinado de forma digital por R
LIGHT LOCACOES E SERVICOS
LTDA:35934476000184

Dados: 2024.02.02 16:01:45 -03'00'

R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

Mário Ricardo Sousa dos Santos

CPF: 043.512.213-48

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR/MA. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2023 PE SRP-CPL/PMDB. OBJETO: Registro de Preços, do tipo menor preço, visando a Futura e eventual fornecimento de material elétrico para manutenção da iluminação pública de Duque Bacelar para o exercício de 2024. Conforme valor registrado abaixo. PARTES: Secretaria Municipal de Administração e a empresa J E CONSULTORIA LTDA, CNPJ: 12.730.483/0001-69. BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº PE- 046/2023 e nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 001/2021; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas. VALIDADE DA ATA: 12 meses. FORO: Comarca de Coelho Neto/MA. ASSINATURAS: Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, CPF: 088.961.273-00, Secretário Municipal de Administração - Órgão Gerenciador e a representante da empresa Sr. Francisco Eduardo Bezerra Viana, CPF: 477.631.404-53.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS PRODUTOS	UNID	QUANT	VAL. UNIT	VAL. TOTAL
EMPRESA: J E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 12.730.483/0001-69					
REPRESENTANTE: FRANCISCO EDUARDO BEZERRA VIANA CPF: 477.631.404-53					
1	Bocal Adaptador Porcelana E40 para E27	Pç	100	R\$ 12,00	R\$ 1.200,00
2	Base Rele Fotoelétrico Externa Giratória 10A 100/240v	Pç	1000	R\$ 12,30	R\$ 12.300,00
3	Rele Fotocontrolador	pc	1000	R\$ 25,90	R\$ 25.900,00
4	Receptáculos Soquetes Bocal E27 Porcelana	Pç	300	R\$ 2,95	R\$ 885,00
5	Braço de Luminária de 1MT Galvanizado	Pç	500	R\$ 40,38	R\$ 20.190,00
6	Cabo Pp 2X1,5 Mm Hepr 1Kv Rolo Com 100 Metros	Mt	3000	R\$ 5,00	R\$ 15.000,00
7	Cabo Pp 2X2,5 Mm Hepr 1Kv Rolo Com 100 Metros	Mt	600	R\$ 6,50	R\$ 3.900,00
8	Conector Cunha Tipo III	Pç	100	R\$ 6,60	R\$ 660,00
9	Conector De Derivação Perfurante Pex P1 1,5 - 10mm	Pç	1200	R\$ 7,40	R\$ 8.880,00
10	Parafuso de máquina 16 x 250mm	pç	200	R\$ 12,60	R\$ 2.520,00
11	Parafuso Máquina M16 5/8x300mm	Pç	400	R\$ 13,95	R\$ 5.580,00
12	Fita Isolante de Baixa Tensão 20mt	Pç	150	R\$ 12,99	R\$ 1.948,50
13	Relé Fotocélula Terminal Bivolt 1000w	Pç	1300	R\$ 42,69	R\$ 55.497,00
14	Lâmpada Bulbo HP, fluxo luminoso de 2280 a 2520 lm - Eficiência mínima de 76 lm/W - 30 W	pç	1300	R\$ 42,69	R\$ 55.497,00
15	Cabo Pp 4X4 mm	Mt	4	R\$ 425,00	R\$ 1.700,00
16	Cabo flexível 1x2,5 mm	Pç	20	R\$ 60,08	R\$ 1.201,60
17	Cabo flexível 1x4 mm	pç	20	R\$ 207,80	R\$ 4.156,00
18	Cabo flexível 1x6 mm	pç	10	R\$ 268,42	R\$ 2.684,20
19	Terminal elétrico tubular 2x5 mm	pç	100	R\$ 1,00	R\$ 100,00
20	Terminal elétrico tubular 4 mm	pç	100	R\$ 1,20	R\$ 120,00
21	Luminária Pública LED, fluxo luminoso de 14250 a 15750 lm - Eficiência mínima de 95 lm/W - 150 W	pç	300	R\$ 217,35	R\$ 65.205,00
22	Luminária Pública LED, fluxo luminoso de 9500 a 10500 lm - Eficiência mínima de 95 lm/W - 100 W	pç	250	R\$ 222,00	R\$ 55.500,00
23	Luminária Pública LED, fluxo luminoso de 5225 a 5725 lm - Eficiência mínima de 104 lm/W - 50 W	pç	200	R\$ 156,10	R\$ 31.220,00
24	Terminal elétrico tubular 10mm	pç	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
25	Terminal elétrico tubular 6mm	pç	100	R\$ 1,50	R\$ 150,00
26	Refletor LED, fluxo luminoso de 14250 a 15750 lm - Eficiência mínima de 71 lm/W - 200 W	pç	100	R\$ 324,82	R\$ 32.482,00
27	Refletor LED, fluxo luminoso de 11400 a 12600 lm - Eficiência mínima de 76 lm/W - 200 W	pç	50	R\$ 281,27	R\$ 14.063,50
28	Refletor LED, fluxo luminoso de 7125 a 7875 lm - Eficiência mínima de 71 lm/W - 100 W	pç	8	R\$ 175,68	R\$ 1.405,44
29	Cabo pp 2x4 mm	Pç	8	R\$ 456,42	R\$ 3.651,36
30	Cabo pp 2x10 mm	pç	10	R\$ 1.366,34	R\$ 13.663,40
31	Disjuntores de 16 A mono	Pç	30	R\$ 14,15	R\$ 424,50
32	Disjuntores de 32 A mono	pç	20	R\$ 16,00	R\$ 320,00
33	Disjuntores de 40A trifásico	Pç	20	R\$ 62,56	R\$ 1.251,20
34	Disjuntores de 100A trifásico	pc	70	R\$ 17,00	R\$ 1.190,00
35	Plug macho com 2 pinos + 1 terra, de 10 A	pç	70	R\$ 6,19	R\$ 433,30
36	Pino Fêmea Prensa Cabo 2P+T 10A	pç	10	R\$ 6,19	R\$ 61,90
37	Pino Fêmea Prensa Cabo 2P+T 20A	pç	10	R\$ 6,10	R\$ 61,00
38	Plug macho com 2 pinos + 1 terra, de 20 A	pç	10	R\$ 6,10	R\$ 61,00
39	Fita Isolante de Alta fusão	pç	10	R\$ 27,47	R\$ 274,70
40	Cabo elétrico duplex de alumínio 10mm	Mt	5000	R\$ 6,10	R\$ 30.500,00
41	Lâmpada Bulbo HP, fluxo luminoso de 3800 a 4200 lm - Eficiência mínima de 76 lm/W - 76 W	pç	500	R\$ 58,36	R\$ 29.180,00
					R\$ 501.407,60

Duque Bacelar/MA, 30 de janeiro de 2024. Sr. Robert Otoni Furtado Oliveira, Secretário Municipal de Administração, Finanças e Infraestrutura.

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: ed4f46abdb4dad11cea8d0bd96fc9580

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0102.4/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde e a empresa R LIGHT LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.934.476/0001-84; **OBJETO:** Prestação de Serviços de Organização e Realização de Eventos em apoio as Atividades Culturais da Secretaria Municipal de Saúde. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico SRP Nº 031/2023 e na Ata de Registro de Preço nº 024/2023. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 16.204,60 (dezesseis mil, duzentos e quatro reais e sessenta centavos); **VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) dias; **DOTAÇÃO:** 02021 Sec. Municipal de Saúde; 10.122.0024.2146.0000 - Manutenção e Func.da Secretaria de Saúde; 020224 - Fundo Municipal de Saúde; 10.122.0024.2146.0000 - Manutenção e Func. da Secretaria de Saúde; 10.122.0024.2135.0000 - Manutenção e Func. Do Fundo Municipal de Saúde; 10.301.0024.2080.0000 - Manutenção das atividades da Atenção Básica; 10.304.0024.2085.0000 - Manutenção da Vigilância em Saúde; **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica; **SIGNATÁRIOS:** Srª Ana Leonor Batista Burlamaque, portadora do CPF nº 643.739.203-15 Secretária Municipal de Saúde, e a Srª Mário Ricardo Sousa dos Santos, CPF: 043.512.213-48- Outorgado da Empresa. Duque Bacelar - MA, 02 de fevereiro de 2024.

Adv. Sandra Maria da Costa
OAB/PI 4650
Assessor Jurídico

Publicado por: NAYARA CRISTINA ALENCAR GOMES
Código identificador: 0ba57b001f7cb4b71b5288d6e3ecba31

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0202.1/2024

PARTES: Prefeitura Municipal de Duque Bacelar - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA, ESPORTE E LAZER e FUNDEB - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA e a empresa B V SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA CNPL: 49.201.603/0001-40; **OBJETO:** Contratação de empresa para futura e eventual fornecimento de peças e material para manutenção de aparelhos de ar-condicionados. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico Nº PE-04/2023 e proposta apresentada. **BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Decreto Federal nº 10.024/2019, Decreto Municipal nº 01/2021 e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, a Lei Complementar nº 123/06 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 34.166,80 (Trinta e quatro mil, cento e sessenta reais e oitenta centavos). **VIGÊNCIA:** 02/02/2024 a 31/12/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 020205 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER; 12.122.0003.2019.0000 - Manutenção e Func. da Sec. Municipal de Educação, Cult, Esporte e Lazer; 12.361.0019.2125.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - MDE; 12.361.0020.2064.0000 - Manutenção do QSE;